



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 01/03

LEI Nº 2.234, de 02 de abril de 2014.

Cria o Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego para o Município de Campo Limpo Paulista denominado "FRENTE DE TRABALHO" e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 1 de abril de 2014, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado, de caráter assistencial socioeducativo denominado "FRENTE DE TRABALHO", a ser coordenado pela Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social municipal, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) trabalhadores desempregados, residentes no Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º. O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de um salário mínimo nacional vigente e cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do programa, mediante contrapartida através de prestação de serviços nos termos do artigo 6º e seus incisos da presente lei.

§ 1º Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério e após avaliação da Diretoria Municipal coordenadora do Programa. Os participantes poderão retornar ao Programa somente após um intervalo no mínimo de 12 (doze) meses de seu afastamento.

§ 2º Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por instituições educacionais, que consistem:

I – no desenvolvimento de atividades de qualificação profissional e de cidadania;

II – ações de incentivo e orientação no sentido de buscar a inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º. Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.234, de 02 de abril de 2014 - Fls. 02/03

I – tempo de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive beneficiários do Benefício de Prestação Contínua – BCP, e que não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – (VETADO)

III – idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º Para efeitos desta lei considera-se núcleo familiar, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º. No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante a aplicação dos seguintes critérios mínimos:

I – menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número e membros da família;

II – maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos completos;

III – maior tempo de desemprego;

IV – maior idade;

V – egressos penitenciários.

Art. 5º. A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

Art. 6º. A participação do beneficiário no Programa implicará na contraprestação à comunidade com a realização de atividades e serviços diversos, desde limpeza, conservação, manutenção e restauração, dentre elas:

I – de bens públicos da Administração Municipal e de sua Autarquia;

II – de vias e logradouros públicos;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.234, de 02 de abril de 2014 - Fls. 03/03

III – de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

IV – outras atividades correlatas que se fizerem necessárias, definidas pela Diretoria Municipal coordenadora do Programa.

Art. 7º. (VETADO)

Parágrafo único. Caberá ao responsável de cada Secretaria ou Setor a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Comunidade e à Administração Municipal, e a realização dos cursos.


Art. 8º. O bolsista que tiver 03 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas dentro do mês, no trabalho ou no curso, será desligado automaticamente do Programa.

Art. 9º. A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação e qualificação profissional e trabalhos socioeducativos.

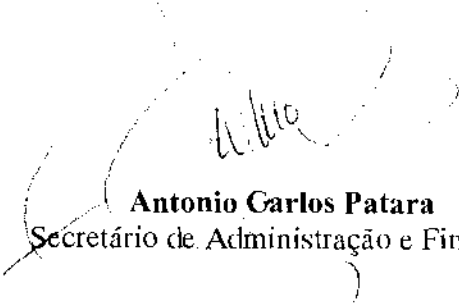
Art. 10. Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de vida para os beneficiários participantes do Programa.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, 07.01.08.244.014.2020.339000.00-0 remanejado se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de abril de dois mil e catorze.


Antonio Carlos Patara
Secretário de Administração e Finanças